

# A LEI DO ABATE E A DEFESA DA TRÍPLICE FRONTEIRA NORTE (BRASIL - COLÔMBIA - PERU)

*THE SHOOT-DOWN LAW AND THE DEFENSE OF THE NORTHERN TRIPLE BORDER  
(BRAZIL - COLOMBIA - PERU)*

**Pedro Henrique Bastos Santos<sup>1</sup>**  
Gabriela Rangel da Silva<sup>2</sup>

## RESUMO

A região da Tríplice Fronteira Norte, que compreende os territórios do Brasil, Colômbia e Peru, constitui uma das áreas mais sensíveis do território nacional em relação à segurança e soberania, em virtude da atuação constante de redes transnacionais de narcotráfico. A proximidade com os maiores produtores de cocaína do mundo e as características geográficas da Amazônia contribuem para a complexidade do controle estatal nessa área. Nesse contexto, o presente trabalho propõe-se a investigar a aplicação da Lei nº 9.614/1998, conhecida como Lei do Abate, como ferramenta jurídica e operacional de defesa aérea frente às ameaças representadas por aeronaves utilizadas no transporte ilícito de entorpecentes. O objetivo geral consiste em analisar o papel atual da referida lei na proteção do espaço aéreo brasileiro, enquanto o objetivo específico é compreender de que forma sua aplicação, através da atuação da Força Aérea Brasileira (FAB), contribui para o enfrentamento ao narcotráfico na fronteira norte. Para isso, a pesquisa adota uma abordagem de natureza qualitativa e quantitativa, com caráter descritivo e exploratório. Foram analisadas normas legais, decretos e diretrizes institucionais, além de relatórios oficiais da FAB e de organismos internacionais. No campo quantitativo, os dados estatísticos sobre interceptações aéreas entre os anos de 2019 e 2024 foram organizados em gráficos e tabelas, possibilitando uma visão comparativa das ações. A fundamentação teórica baseou-se em autores que discutem segurança nacional, tráfico internacional e soberania. A proposta busca contribuir para o entendimento do uso da defesa aérea como estratégia no combate ao crime organizado na região amazônica, visando a segurança nacional.

**Palavras-chave:** Lei do Abate; Tríplice Fronteira Norte; Narcotráfico; Força Aérea Brasileira; Segurança Nacional.

---

<sup>1</sup> Cadete Aviador Bastos do 4º Esquadrão (Turma *Ártemis*, 2025)

<sup>2</sup> 2º Ten QOCon MDR, Doutora em Ciência Jurídicas Privatísticas na Universidade do Minho - Portugal. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Vale do Itajaí. Mestre em Estudos Políticos na Universidad de Caldas - Colômbia. gabrielangelgrs@fab.mil.br

## ABSTRACT

The Northern Triple Border region, encompassing the territories of Brazil, Colombia, and Peru, is considered one of the most sensitive areas of the national territory in terms of security and sovereignty, due to the persistent activity of transnational drug trafficking networks. Its proximity to the world's largest cocaine producers and the geographical features of the Amazon contribute to the complexity of state control in this region. In this context, this study aims to investigate the application of Law No. 9,614/1998, known as the Shoot-Down Law, as a legal and operational tool for air defense against threats posed by aircraft used in the illicit transport of narcotics. The general objective is to analyze the current role of this law in protecting Brazilian airspace, while the specific objective is to understand how its implementation, through the actions of the Brazilian Air Force (FAB), contributes to efforts to counter drug trafficking along the northern border. To achieve these goals, the research adopts a qualitative and quantitative approach, with a descriptive and exploratory character. Legal documents, decrees, and institutional guidelines were analyzed, in addition to official reports from the FAB and international organizations. On the quantitative side, statistical data on aerial interceptions between 2019 and 2024 were organized into charts and tables to provide a comparative overview of defense actions. The theoretical foundation is based on authors who discuss national security, international trafficking, and sovereignty. This proposal aims to contribute to the understanding of air defense as a strategic element in combating organized crime in the Amazon region, with a focus on national security.

**Keywords:** Lei do Abate; Northern Tri-Border Area; Drug Trafficking; Brazilian Air Force; National Security

## INTRODUÇÃO

A Tríplice Fronteira Norte (Brasil - Colômbia - Peru) representa um dos territórios mais complexos da América do Sul, não só pela sua geografia isolada e repleta de florestas, mas também pela confluência de atividades ilegais que colocam em risco a soberania e a segurança dessas nações. Combater o tráfico de drogas nessa área é um dos maiores obstáculos de segurança que o Brasil enfrenta. Com o passar do tempo, essa área transformou-se num caminho estratégico para o tráfico de drogas, especialmente a cocaína, que é produzida em larga escala nos países vizinhos. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas de 2021 da ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021, p.12), a Colômbia lidera a produção global de cocaína, sendo responsável por aproximadamente dois terços de todo o cultivo global.

Desde a década de 70, a tríplice fronteira da Amazônia se tornou o epicentro de redes

internacionais de tráfico de drogas e, devido à proximidade do Brasil com grandes produtores de entorpecentes, a expansão do tráfico e de outras atividades ilegais na região tomou vulto, utilizando-se tanto do espaço aéreo quanto das vias fluviais para o escoamento dos ilícitos (Galo et al., 2015). Nesse cenário, a autoridade do Estado se via limitada, permitindo que organizações criminosas, tais como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital (PCC), consolidassem a sua presença territorial e aérea, empregando a fronteira do território como uma rota muito utilizada para o tráfico de drogas interno, bem como o escoamento para outros mercados globais (Araújo, 2018).

Neste contexto, estabelece-se a Lei 9.614/98, conhecida como Lei do Tiro de Destruição ou Lei do Abate, cujo enfoque é o estabelecimento de normas para o abate de aeronaves civis com rotas e matrículas desconhecidas pelas autoridades brasileiras, que são suspeitas de tráfico de drogas e sobrevoam o território aéreo nacional. No entanto, apesar de seu caráter inovador, a lei carecia de regulamentação, sanada com a promulgação do Decreto nº 5.144/2004, que trouxe regulamentação específica sobre os procedimentos para o abate.

Assim, a Lei do Abate exerce um papel fundamental no sistema jurídico do país. Ela não só fortalece a capacidade do Estado de lidar com ameaças à segurança, mas também garante que essa ação ocorra dentro de um quadro legal que respeita as normas internacionais e os direitos dos cidadãos. A existência dessa lei é de suma importância para a eficácia das operações de segurança aérea e para a preservação da ordem pública em um contexto cada vez mais desafiador.

Nesse sentido, o presente estudo visa investigar de que forma a Lei do Abate tem sido aplicada pela Força Aérea Brasileira (FAB) no combate ao narcotráfico na Tríplice Fronteira Norte, além de analisar de que forma essa legislação tem contribuído para a defesa da soberania nacional e para a segurança pública. A pesquisa parte da premissa de que o controle do espaço aéreo, utilizando a Lei do Abate, representa uma das principais estratégias do Brasil para enfrentar o avanço do tráfico de drogas por vias aéreas, especialmente em regiões de difícil acesso, como a Amazônia (Araújo, 2018).

A justificativa para a realização desta pesquisa fundamenta-se na importância estratégica da Tríplice Fronteira Norte para a segurança nacional, especificamente por vias aéreas e no papel central que a Força Aérea Brasileira desempenha no combate ao narcotráfico na região supracitada. Além disso, a relevância da presente pesquisa reside na investigação do impacto da lei na segurança nacional e nas suas consequências sobre a soberania, direitos humanos e a dinâmica das organizações criminosas na região.

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa e quantitativa, de caráter descritivo e exploratório. A pesquisa baseou-se na análise documental de leis, decretos, dados oficiais da Força Aérea Brasileira (FAB), normas de defesa e dados de organismos internacionais. Foram consultadas fontes como a Lei do Abate (Lei nº 9.614/1998), o Código Brasileiro de Aeronáutica, o Decreto nº 5.144/2004, a Estratégia Nacional de Defesa, além de artigos acadêmicos, dissertações e estudos de caso sobre operações. No aspecto quantitativo, foram analisados dados estatísticos de interceptações de aeronaves realizadas pela FAB entre 2019 e 2024. Esses dados foram organizados em gráficos comparativos, possibilitando observar padrões, oscilações e resultados práticos das ações de defesa aérea.

Diante disso, o objetivo geral do trabalho é analisar a aplicação atual da Lei do Abate como uma ferramenta de defesa brasileira perante as ameaças transnacionais, sendo seu objetivo específico averiguar a importância da sua aplicação como forma de enfrentamento ao narcotráfico na fronteira norte do país por meio da atuação da Força Aérea Brasileira. Na elaboração deste estudo, busca-se responder ao seguinte questionamento: “Com que relevância a **Lei do Abate integra o combate ao narcotráfico na Tríplice Fronteira Norte?**”.

## 1. A LEI DO ABATE

A Lei 9.614/98, conhecida como Lei do Tiro de Destruição ou Lei do Abate, surge em um contexto de crescente dificuldade na vigilância fronteiriça e no combate ao tráfico de ilícitos provenientes de países vizinhos, frequentemente transportados por aeronaves de pequeno porte (Galo et al., 2015, p. 2). Criada a partir de uma proposta formal apresentada em 1995, a lei estabelece mecanismos para a detenção e possível destruição de aeronaves que não cumpram as normas estabelecidas, visando preservar a segurança nacional e a inviolabilidade do espaço aéreo brasileiro.

A Exposição de Motivos n.º C-004/GM-3 (Brasil, 1995), fornece as justificativas para a proposta da lei, de onde se extrai que:

A nível nacional, o ordenamento jurídico cuidou de disciplinar o assunto de maneira clara e insofismável, fornecendo o indispensável embasamento legal para preservar a inviolabilidade do espaço aéreo, com o propósito de impedir o seu uso, por parte de aeronaves e outros engenhos aéreos, para a prática de atos hostis ou atentatórios contra a segurança da Nação Brasileira.

É de suma importância pontuar que essa proposta se baseou tanto em regulamentos internacionais (como os programas de interdição aérea implementados no Peru e na Colômbia,

apoiados pelos Estados Unidos como parte de uma estratégia maior de controle do espaço aéreo nas regiões onde o narcotráfico utilizava aviões de pequeno porte para transportar drogas) (ANDRADE, 2022, p. 35) quanto no direito constitucional brasileiro de exercer soberania sobre seu território aéreo e marítimo (JÚNIOR, 2015, p. 18). No cenário interno, mais especificamente, a lei tem como objetivo ser um mecanismo jurídico que impeça o uso de aeronaves civis para atividades ilegais, como o tráfico de drogas, bem como fundamento normativo para a tomada de decisão de ações mais severas, visto que, o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) não deixava claro qual o procedimento a ser adotado em situações de extrema necessidade (DISSENHA; QUINTAS, 2017).

A fim de sanar essa lacuna, Lei nº 9.614/98 trouxe um novo parágrafo, §2º, ao artigo 303 do CBA, permitindo que, após esgotados os meios coercitivos previstos, aeronaves suspeitas fossem classificadas como hostis e passíveis de destruição após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada. A partir da sua promulgação e entrada em vigor, em 5 de março de 1998, é permitido que qualquer aeronave que esteja em território brasileiro possa ser submetida à detenção, à interdição e à apreensão por autoridades aeronáuticas, para fins de conferência de documentos e carga transportada. Caso essas ordens não sejam cumpridas, a aeronave é considerada hostil e representa uma ameaça ao Estado brasileiro (Galo et al., 2015), conforme expõe o seguinte parágrafo:

§ 2º Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, nos casos dos incisos do caput deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada.

Ademais, é interessante notar que a Lei do Abate não trouxe a regulamentação dos procedimentos e sequer esclarece os termos “meios coercitivos”, “aeronave hostil” e “medida de destruição”, que veio a ocorrer, posteriormente, com a publicação do Decreto nº 5.144/2004, no qual dispõe no seu Art. 2º e 3º que:

Art. 2º Para fins deste Decreto, é considerada aeronave suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins aquela que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - adentrar o território nacional, sem Plano de Vôo aprovado, oriunda de regiões reconhecidamente fontes de produção ou distribuição de drogas ilícitas; ou  
II - omitir aos órgãos de controle de tráfego aéreo informações necessárias à sua identificação, ou não cumprir determinações destes mesmos órgãos, se estiver cumprindo rota presumivelmente utilizada para distribuição de drogas ilícitas.

Art. 3º As aeronaves enquadradas no art. 2º estarão sujeitas às medidas coercitivas de averiguação, intervenção e persuasão, de forma progressiva e sempre que a medida anterior não obtiver êxito, executadas por aeronaves de interceptação, com o objetivo de compelir a aeronave suspeita a efetuar o pouso em aeródromo que lhe for indicado e ser submetida a medidas de controle no solo pelas autoridades policiais federais ou estaduais.

No âmbito da Lei do Abate, a Força Aérea Brasileira (FAB) segue rigorosos procedimentos de controle do espaço aéreo, classificando como suspeitas aeronaves civis ou militares que ingressam no território brasileiro sem um plano de voo adequado, voando em baixas altitudes e utilizando rotas não autorizadas. Ao detectar uma aeronave suspeita, a FAB aplica três ações coercitivas progressivas: verificação, intervenção e convencimento. Se a tripulação não cumprir a ordem de pouso para verificação, ignorando as diretrizes militares, a última ação é a utilização do tiro de destruição (Brasil, 2015).

O procedimento de interceptação inicia-se com a tentativa de comunicação radiofônica na frequência apropriada para a região onde a aeronave está voando, procedimento conhecido como interrogação radiofônica. Se a comunicação não for efetiva, são tomadas ações de intervenção, como instruções para alteração de rota e pouso compulsório, empregando sinais visuais e transmissões por rádio. Se essas instruções forem desobedecidas, a FAB começa a adotar estratégias de persuasão, que incluem disparos de advertência com munição traçante, sem o propósito de atingir a aeronave, mas apenas para alertar e convencer a tripulação a cumprir (Correia, 2000).

Se todas as tentativas de intervenção e convencimento não forem bem-sucedidas, a aeronave será vista como agressiva, estando assim sujeita à destruição. O Decreto nº 5.144/2004 determina que a autorização para o disparo de destruição deve ser concedida pelo Presidente da República ou por uma entidade por ele delegada, normalmente o Comandante da Aeronáutica. Entretanto, essa ação deve ser realizada com a garantia de que não colocará em risco a vida de inocentes e não será considerada desproporcional, visto que a detenção de uma aeronave em pleno voo, sem causar danos, é inviável. O objetivo é interromper a atividade ilegal sem resultar em mortes. Diante disso, é extremamente relevante ressaltar que o tiro de destruição autorizado pela Lei 9.614/98 não é uma pena capital, mas sim uma medida excepcional para garantir a segurança e a soberania do país. Todo o procedimento de autorização é extraordinário e passa por várias etapas pacíficas, já mencionadas, antes de alcançar a fase de destruição da aeronave, que é a última alternativa viável (Canotilho, 2003).

Logo, a importância da Lei do Abate reside em sua capacidade de fornecer um arcabouço jurídico robusto para as autoridades competentes, como a Força Aérea Brasileira, que precisam agir de forma decisiva em situações de risco à segurança nacional. Visto que, antes da sua promulgação, o CBA carecia de clareza quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, o

que dificultava a atuação eficaz das autoridades. A lei, portanto, preencheu essa lacuna, além de fortalecer a soberania do Brasil sobre seu espaço aéreo.

Nesse sentido, a Lei do Abate é uma peça-chave no sistema jurídico brasileiro, pois não apenas fortalece a capacidade do Estado de lidar com ameaças à segurança, mas também garante que essa atuação ocorra dentro de um marco legal que respeita normas internacionais e os direitos dos cidadãos. Sua existência é fundamental para a eficácia das operações de segurança aérea e para a manutenção da ordem pública em um cenário cada vez mais desafiador.

## **2. COMBATE AO NARCOTRÁFICO NA TRÍPLICE FRONTEIRA NORTE**

Em um cenário em que os países buscam proteger suas populações com leis cada vez mais rígidas, a Força Aérea Brasileira (FAB) tem assumido um papel importante e bem específico: ajudar no combate ao tráfico de drogas pelo espaço aéreo nacional (Costa, 2010, p. 20). Ao longo dos anos, ficou claro que proteger nossas fronteiras vai muito além do esforço de uma única instituição. É preciso união entre diferentes órgãos da segurança pública, das Forças Armadas e de áreas como integração nacional e desenvolvimento regional para que essa missão tenha sucesso (Andrade; Lima, 2018, p. 126).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), as Forças Armadas devem ser estruturadas para aumentar a participação de órgãos governamentais, militares e civis no plano de revitalização e desenvolvimento da faixa de fronteira amazônica, utilizando a estratégia da presença (Brasil, 2008; Brasil, 2020). Tanto a END quanto a Política Nacional de Defesa (PND) reforçam que, para manter a segurança e a soberania do país, é essencial trabalhar em conjunto com outras instituições e com países vizinhos.

A PND destaca que o controle do território nacional, especialmente nas áreas de fronteira, é fundamental para preservar a segurança e a soberania do Brasil, apontando o tráfico de entorpecentes como um dos maiores desafios, uma vez que explora regiões fronteiriças vulneráveis, particularmente na Amazônia. O tráfico utiliza áreas de difícil acesso para o transporte de substâncias ilícitas, o que justifica o aumento da presença militar e a implementação de políticas como a Lei do Abate. Além disso, a PND enfatiza a necessidade de colaboração com países vizinhos, como Peru e Colômbia, devido à natureza transnacional do tráfico de drogas.

Um exemplo marcante disso é a Tríplice Fronteira Norte, conhecida como Trapézio Amazônico. Essa região estratégica inclui as cidades de Tabatinga (Brasil), Leticia (Colômbia) e Santa Rosa do Javari (Peru). Localizada entre dois grandes produtores de cocaína, Colômbia e Peru,

a área se transformou em uma das principais portas de entrada de drogas no Brasil e em um corredor para o tráfico internacional (Moura, 2020, p. 14). A situação se torna ainda mais delicada com a presença de comunidades indígenas, muitas vezes isoladas, que acabam sendo alvo fácil para facções criminosas (Araújo, 2018).



**Figura 1** Espaço da Tríplice Fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru

Fonte: Silva (2022)

A ausência de uma presença estatal mais robusta na região da Tríplice Fronteira Amazônica tem gerado consequências significativas, como a evasão escolar, a precariedade no atendimento à saúde, o isolamento logístico dos municípios e a ausência de segurança pública efetiva. Segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a falta de investimentos adequados em infraestrutura, saúde, educação e segurança contribui diretamente para a vulnerabilidade da região frente ao tráfico de drogas e outras atividades ilícitas. O descaso governamental resulta em um ambiente propício para o aumento da criminalidade, facilitando o controle territorial por facções criminosas e redes de tráfico, que se aproveitam da geografia isolada e da falta de fiscalização para expandir suas operações (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2024). Segundo Gama, Barboza e Jesus (2024), essa realidade é agravada pelo fato de que o contrabando de armas, munições e combustíveis, juntamente com os crimes transnacionais, são atividades frequentes que

alimentam o crime organizado, fortalecendo os grupos criminosos externos e locais que se aproveitam da ausência de fiscalização e impõem dinâmicas próprias.

Nesse contexto, comunidades remotas e isoladas carecem de acesso a serviços básicos e da aplicação da lei, tornando-as vulneráveis à exploração por grupos criminosos, o que favorece o aliciamento de jovens e adultos para atividades ilícitas, pois o aliciamento da comunidade para o tráfico de drogas é prática recorrente na faixa de fronteira (GAMA; BARBOZA; JESUS, 2024). A falta de controle e fiscalização efetiva por parte das autoridades, assim como a extensão territorial contribuem para consolidar essas práticas como parte da rotina das populações ribeirinhas, indígenas e urbanas, que vivem sob influência direta de facções. Em síntese, a população local convive com a violência como parte do cotidiano, já que “muitas dessas mortes letais intencionais envolvem o crime organizado” e a disputa de território entre facções se intensifica em razão da disputa por rotas e áreas de extração de recursos (GAMA; BARBOZA; JESUS, 2024).

A fronteira entre Brasil e Colômbia tem sido palco de diálogos e cooperações bilaterais para mitigar os impactos do tráfico de drogas e do crime organizado. Reuniões como o encontro “Segurança e Desenvolvimento Social e Comunitário nas Fronteira” realizado em Tabatinga, em 2024, discutem medidas de enfrentamento ao narcotráfico e à segurança pública. Essas discussões destacam a necessidade de ações integradas que envolvam tanto forças de segurança brasileiras quanto colombianas, para intensificar a vigilância e melhorar a infraestrutura de defesa na região (Brasil, 2024).

No entanto, os desafios são grandes, tais como o terreno acidentado, a densa floresta e a dificuldade de acesso tornam a fiscalização e o combate ao crime ainda mais complexos (Moura, 2020, p. 14). Tabatinga, por exemplo, fica muito próxima da Terra Indígena do Vale do Javari e sua localização estratégica a coloca no centro das atenções quando se trata de tráfico de drogas e vulnerabilidade social (Araújo, 2018).

Em agosto de 2011, tiveram início as Operações Ágata, coordenadas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e sob responsabilidade do Ministério da Defesa. Essas operações buscam intensificar a vigilância nas fronteiras por meio do patrulhamento e de ações integradas. O objetivo principal é frear o avanço do tráfico, sobretudo pelas rotas fluviais da Amazônia (MARINHA DO BRASIL, 2024). Apesar dos resultados positivos, é consenso que essas ações precisam ser contínuas e ampliadas para realmente fazer frente à complexidade do problema.

### 3. A ATUAÇÃO BRASILEIRA NA TRÍPLICE FRONTEIRA

Após breve contexto histórico legislativo, em relação à atuação na Tríplice Fronteira Norte (Brasil–Colômbia–Peru), os dados levantados indicam uma intensificação das operações aéreas de vigilância e interceptação após a regulamentação da Lei do Abate. Segundo Figueredo (2017), houve uma intensificação nas operações aéreas de vigilância e interceptação na região da Tríplice Fronteira Norte (Brasil–Colômbia–Peru). A Operação Ágata, por exemplo, mobilizou milhares de militares em diferentes edições:

- a) Ágata 1 (2011): 3.044 militares, com 1.878 do Exército, 518 da Marinha, 442 da Aeronáutica, 170 de agências governamentais e 36 do Comando de Coordenação Operacional e Apoio (CCOp/A Op).
- b) Ágata 3 (2017): 7.146 militares, sendo 5.232 do Exército, 543 da Marinha, 802 da Aeronáutica, 378 de agências e 191 do CCOp/A Op.
- c) Ágata 6 (2020): 12.338 militares, com 2.847 do Exército, 3.619 da Marinha, 5.571 da Aeronáutica, 210 de agências governamentais e 91 do CCOp/A Op.

Em continuidade às ações estratégicas de segurança na região amazônica, destaca-se também a Operação Ágata Amazônia 2025, coordenada pelo Ministério da Defesa e conduzida pelo Comando Conjunto APOENA. Essa operação, além de reforçar a soberania nacional e intensificar a presença do Estado brasileiro na Amazônia, realiza ações subsidiárias que visam combater eficazmente crimes transfronteiriços e ambientais. Destaca-se também seu caráter humanitário, oferecendo assistência às populações tradicionais (indígenas e ribeirinhas) que habitam as áreas mais remotas da região amazônica. Até o presente momento, a operação realizou mais de 45,9 mil atendimentos médicos e distribuiu aproximadamente 120 mil medicamentos, beneficiando cerca de 67 comunidades locais. Com uma área de atuação superior a 510 mil quilômetros quadrados, equivalente ao território da Espanha, a Operação Ágata Amazônia 2025 reafirma o compromisso contínuo do Estado brasileiro com a preservação ambiental, proteção das populações tradicionais e enfrentamento firme às atividades ilegais na região amazônica (FORÇA AÉREA BRASILEIRA, 2025). Nesse sentido, para garantir a vigilância contínua do espaço aéreo amazônico, a Força Aérea Brasileira (FAB) mantém uma estrutura permanente de monitoramento na Tríplice Fronteira do Alto Solimões. Em Tabatinga (AM), está localizado o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Tabatinga (DTCEA-TT), subordinado ao CINDACTA IV. Essa unidade opera um radar de longo alcance modelo LP23, com cobertura de aproximadamente 400 km, monitorando cerca de 500 mil

km<sup>2</sup> da região. Mesmo voos a baixa altitude sobre a selva são detectados e acompanhados em tempo real pelo Centro de Controle de Área Amazônico (MARINHO, 2019).

A cooperação internacional é essencial para o controle eficaz do espaço aéreo na região. Em 2009, Brasil, Colômbia e Peru firmaram o Acordo Operacional Tripartite (CIRCEA 100-1), estabelecendo procedimentos de coordenação entre os centros de controle de área dos três países. Esse acordo permite até os dias atuais que aeronaves em aproximação ou decolagem possam transitar momentaneamente no espaço aéreo vizinho com segurança e autorização (MARINHO, 2019).

Além disso, a região é beneficiada pelo Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), uma rede de radares fixos instalados em pontos estratégicos da Amazônia. Dentre os 27 radares do SIVAM espalhados pelo norte do país, há unidades em Tabatinga, Tefé, Eirunepé, São Gabriel da Cachoeira, Cruzeiro do Sul, entre outras localidades amazônicas (WILTGEN, 2022). Esses sensores, aliados a aeronaves radar da FAB, como os E-99/R-99, equipados com Alerta Aéreo Antecipado (AEW), permitem a detecção de aeronaves voando em baixa altitude e fora do alcance de radares de solo. Todas as informações de vigilância aérea são centralizadas em Brasília, no Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), que pode acionar caças de defesa aérea em qualquer ponto do território conforme a necessidade (WILTGEN, 2022).

Para combater voos ilícitos na fronteira, muitos dos quais transportam drogas da Colômbia ou Peru para pistas clandestinas no Brasil, a FAB conduz a Operação Ostium de forma permanente. Lançada em 2017, é uma iniciativa contínua de policiamento do espaço aéreo que envolve atuação conjunta da FAB com órgãos de segurança pública brasileiros (principalmente Polícia Federal) e cooperação de países vizinhos, em cumprimento ao Decreto nº 5.144/2004 (WILTGEN, 2022).

Um exemplo recente da eficácia da Operação Ostium ocorreu em 13 de abril de 2025. Na ocasião, um bimotor modelo Seneca, prefixo PT-RBC, procedente do Peru, ingressou irregularmente no espaço aéreo brasileiro. A aeronave foi detectada pelos radares do CINDACTA IV, e caças A-29 Super Tucano foram acionados para a interceptação. Após a persistência do comportamento irregular, o bimotor colidiu com o solo em uma área remota próxima à margem do rio São Manoel, na divisa entre os estados de Mato Grosso e Pará. Um helicóptero H-60 Black Hawk da FAB transportou agentes da Polícia Federal ao local, resultando na prisão de dois cidadãos bolivianos e na apreensão de pacotes com substância análoga à maconha (FORÇA AÉREA BRASILEIRA, 2025).

Casos como esse evidenciam que a presença dissuasória da defesa aérea brasileira tem logrado êxito em impedir a entrada de grandes carregamentos de drogas pelo ar. Entre os anos de 2019 e 2024, a Força Aérea Brasileira (FAB) realizou mais de 4 mil interceptações de aeronaves em território nacional, demonstrando a continuidade das ações de policiamento do espaço aéreo como ferramenta fundamental no combate ao narcotráfico. Segundo dados oficiais, foram 843 interceptações em 2019, 984 em 2020, 1.147 em 2021, 435 em 2022, 404 em 2023, e 207 até julho de 2024 (FORÇA AÉREA BRASILEIRA, 2024).

A instalação de aeronaves de vigilância, como o E-99, equipadas com sistemas avançados de Alerta Aéreo Antecipado (AEW), somada ao fortalecimento da doutrina de pronta resposta da FAB, por meio de operações permanentes como a Ostium, tem contribuído significativamente para desestimular o uso de rotas aéreas ilícitas. Essa atuação incisiva no espaço aéreo tem pressionado as organizações criminosas a repensarem suas estratégias, forçando muitas delas a migrarem para rotas alternativas, como vias terrestres e fluviais. Dessa forma, os dados reforçam não apenas o papel da FAB na repressão direta ao narcotráfico, mas também sua capacidade de influenciar, de forma estratégica, o comportamento do crime organizado na Amazônia e nas áreas de fronteira. A presença constante e bem estruturada da Força Aérea atua, portanto, como uma força de dissuasão, contribuindo para a segurança nacional e para o fortalecimento da soberania brasileira em regiões de difícil acesso (FORÇA AÉREA BRASILEIRA, 2024).

A atuação da FAB, amparada por essa legislação, tem se mostrado eficaz em elevar os riscos para aeronaves que tentam violar o espaço aéreo nacional. Como resultado, organizações criminosas têm migrado suas operações para áreas fora do alcance direto das ações intensivas de interceptação, o que evidencia não apenas a eficácia da presença militar na região, mas também o papel estratégico que a legislação desempenha na defesa da soberania e no combate ao tráfico internacional de drogas.

No entanto, apesar dos avanços, o narcotráfico não foi erradicado. As facções criminosas continuam se adaptando e passaram a explorar com mais intensidade as rotas fluviais, sobretudo o rio Solimões. Segundo Paiva (2019), esse rio segue como uma das principais vias de escoamento da cocaína que chega ao Brasil a partir da Colômbia e do Peru, constatação reforçada por estudos recentes que apontam o Solimões como a principal porta de entrada de entorpecentes no país (JACARANDÁ, 2024).

A disputa pelo controle dessas rotas fluviais entre facções como o PCC, Comando Vermelho e Família do Norte (FDN) reforça a centralidade da Amazônia nos fluxos do narcotráfico. Em

especial, a atuação da FDN ao longo do trecho entre Tabatinga e Manaus demonstra que existe uma rota consolidada de escoamento da cocaína até os grandes centros urbanos e, posteriormente, para o exterior (MOURA, 2020).



**Figura 2** Fluxo fluviais no Trapézio Amazônico

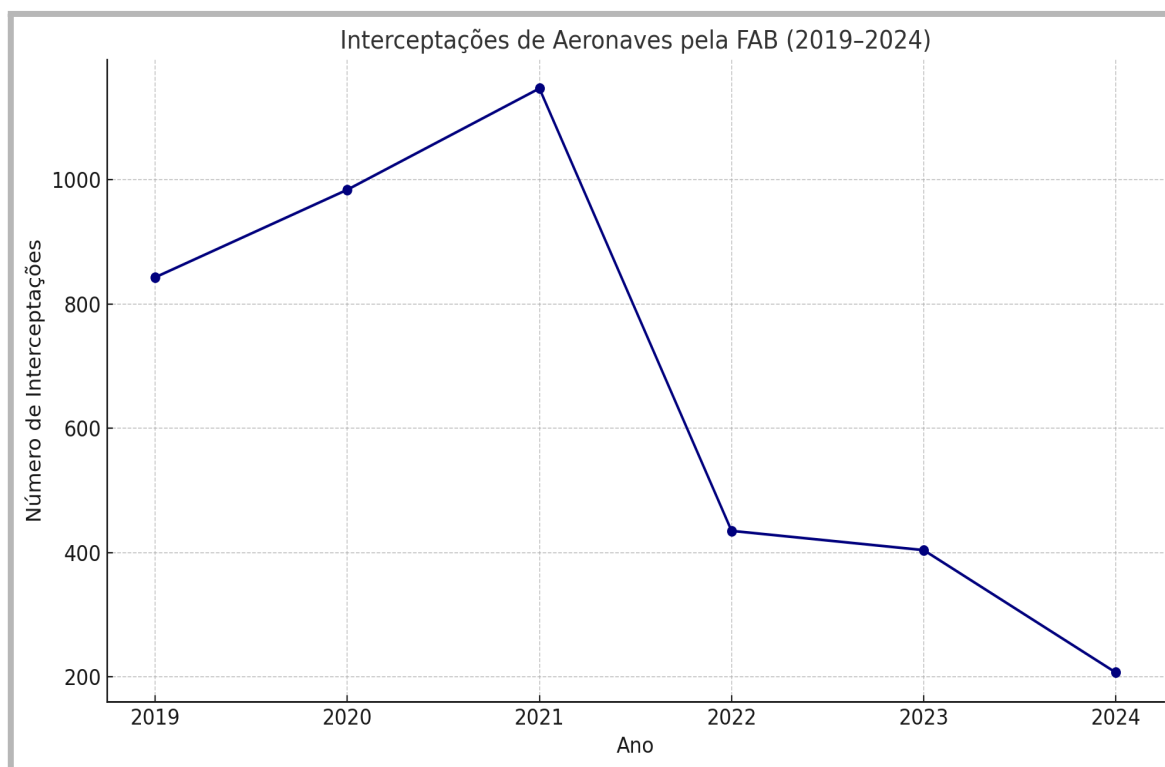
Fonte: BALIEIRO (2014, p. 24)

Frente a essa nova configuração, o Estado brasileiro tem adaptado suas estratégias de combate, investindo em ações voltadas para conter o avanço do tráfico por rotas terrestres e, principalmente, fluviais. Um exemplo é a participação da Marinha do Brasil na Operação Multinacional BRACOLPER 2024, realizada em conjunto com a Marinha de Guerra do Peru e a Armada Nacional da Colômbia. A operação patrulhou mais de 1.600 quilômetros de rios na região da Tríplice Fronteira, realizando ações de patrulha fluvial, inspeção naval, exercícios de defesa ribeirinha e combate a delitos transfronteiriços, como o narcotráfico, além de promover apoio de saúde e cidadania às populações ribeirinhas. (MARINHA DO BRASIL, 2024)

Essas iniciativas refletem uma resposta direta às transformações nas dinâmicas do crime organizado, mostrando que, apesar da complexidade do cenário, há um esforço articulado e em constante evolução para adaptar as estratégias de segurança pública à realidade da região amazônica.

### 3. ANÁLISE GRÁFICA

**Gráfico 1** Intercepções de Aeronaves pela FAB (2019-2024)



Fonte: elaborado com base em FORÇA AÉREA BRASILEIRA (2024).

A análise desses números revela um crescimento progressivo nas ações até 2021, seguido de uma queda significativa até 2024. Essa redução, conforme apontado pela própria FAB, não reflete uma menor vigilância, mas sim a eficácia dissuasória das operações aéreas, aliada ao uso de tecnologias avançadas como radares embarcados e inteligência artificial (IA) (FORÇA AÉREA BRASILEIRA, 2024). Apesar disso, há a possibilidade dessa vigilância ser reduzida devido à recente contenção de despesas do Ministério da Defesa, que bloqueou aproximadamente R\$ 2,6 bilhões do orçamento das Forças Armadas, incluindo a FAB, em junho de 2025. Fontes militares indicam que a restrição orçamentária pode faltar recursos essenciais, como combustível para os aviões, além de comprometer munição e treinamentos, podendo configurar um modo de sobrevivência operacional. (CNN BRASIL, 2025)

Apesar de o Trapézio Amazônico seguir sendo uma região de alta relevância estratégica para o narcotráfico, dados recentes indicam uma mudança no padrão das rotas utilizadas por aeronaves

ligadas ao tráfico. Os maiores índices de interceptações realizadas pela FAB nos últimos anos não se concentraram na Tríplice Fronteira Norte, mas sim em estados como Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo (FORÇA AÉREA BRASILEIRA, 2024). Essa mudança geográfica revela uma possível reconfiguração das rotas aéreas do narcotráfico, fortemente influenciada pela intensificação da vigilância na região amazônica, respaldada legalmente pela Lei nº 9.614/1998. Um outro possível fator para esse cenário seria a desativação do 1º/4º Grupo de Aviação (GAV), Esquadrão Pacau, em 2023, na Base Aérea de Manaus (AM) que atuava diretamente no policiamento aéreo da Amazônia. Com a extinção do esquadrão, parte da capacidade de pronta resposta para missões de interceptação na região foi redistribuída para outras unidades da FAB localizadas em bases mais distantes, aumentando os tempos de deslocamento e resposta (PORTAL FORÇA AÉREA, 2023). Entretanto, nota-se que há esforços para suprir essa suposta lacuna operacional, através das operações permanentes como Ágata e Ostium, que passaram a desempenhar papel estratégico essencial, garantindo a vigilância do espaço aéreo em pontos sensíveis das fronteiras e permitindo acionamentos pontuais de meios de caça de outras regiões quando necessário.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo principal analisar a eficácia da Lei do Abate (Lei nº 9.614/1998) como instrumento jurídico de combate ao narcotráfico na Tríplice Fronteira Norte entre Brasil, Colômbia e Peru. Os resultados confirmaram que a Lei do Abate constitui um importante marco normativo para o fortalecimento da soberania nacional e da segurança do espaço aéreo brasileiro, especialmente em áreas críticas como a fronteira amazônica. Desde sua regulamentação, a FAB passou a operar com respaldo jurídico para interceptar e, em casos extremos, destruir aeronaves utilizadas no transporte ilícito de entorpecentes. A análise de casos reais evidenciou que a mera existência da lei exerce um efeito dissuasório significativo, levando muitas aeronaves suspeitas a acatar ordens de pouso emitidas pelas autoridades brasileiras e, assim, evitando o uso da força letal. Além disso, constatou-se que a aplicação da Lei do Abate contribuiu para reduzir o número de voos ilícitos no espaço aéreo da região, ao mesmo tempo em que viabilizou a apreensão de grandes volumes de drogas e a neutralização de diversas aeronaves do narcotráfico.

Inicialmente, abordou-se o contexto histórico e legal da Lei do Abate, destacando a sua importância como resposta jurídica às necessidades de defesa aérea brasileira frente às ameaças

transnacionais, especialmente o tráfico de drogas por vias aéreas. Ficou evidente que, antes da regulamentação, havia lacunas importantes que limitavam as ações das autoridades brasileiras. Após a regulamentação específica, essas lacunas foram preenchidas, possibilitando uma atuação mais segura e juridicamente respaldada por parte da Força Aérea Brasileira (FAB). Em seguida, analisou-se a dinâmica do narcotráfico na região da Tríplice Fronteira Norte. Nesse ponto, ficou claro que fatores como o isolamento geográfico, dificuldades logísticas, falta de presença estatal efetiva e infraestrutura precária potencializam a atuação das organizações criminosas. Ressaltou-se ainda que, apesar das dificuldades impostas pelo terreno amazônico, a presença constante da FAB e das forças de segurança regionais contribuíram para mitigar parte dessas ameaças, embora tenha havido adaptações estratégicas por parte dos traficantes, especialmente por meio das rotas fluviais. Posteriormente, discutiu-se a atuação prática brasileira na região, exemplificando com operações como a *Ágata* e *Ostium*, que demonstraram claramente o aumento da eficácia das ações de vigilância e interceptação aérea após a regulamentação da Lei do Abate. Destacou-se a cooperação regional e o papel dos sistemas tecnológicos avançados empregados pela FAB, que possibilitaram uma redução efetiva dos voos ilegais, ainda que tenham induzido o tráfico a buscar rotas alternativas fora da vigilância aérea.

Por fim, conclui-se que a pesquisa atingiu plenamente seus objetivos gerais e específicos. A análise confirmou que a Lei do Abate desempenha um papel fundamental na defesa aérea da Tríplice Fronteira Norte, fortalecendo a soberania e a segurança do espaço aéreo brasileiro contra ameaças do narcotráfico. Ao responder diretamente à pergunta norteadora desta pesquisa, fica evidente que a Lei do Abate integra eficazmente as ações contra o narcotráfico na região, desde que acompanhada por iniciativas complementares em terra e cooperação internacional. Assim, a presente pesquisa demonstra a relevância da atuação integrada e contínua no enfrentamento desse fenômeno complexo e adaptativo. Por outro lado, o estudo revelou também os limites e desafios dessa estratégia. A Tríplice Fronteira Norte abrange uma área imensa de floresta densa e rios caudalosos, o que dificulta a cobertura radar contínua e a pronta resposta em todos os incidentes. Embora a intensificação das ações da FAB tenha contribuído significativamente para o controle do espaço aéreo, a natureza aberta e permeável das fronteiras amazônicas ainda facilita a movimentação das organizações criminosas. Isso exige que sejam adotadas estratégias abrangentes que ultrapassem a mera defesa aérea. Nesse sentido, os resultados da Lei do Abate são parcialmente eficazes: apesar do aumento no controle aéreo e da dissuasão significativa do narcotráfico aéreo, o problema permanece presente, adaptando-se a outros meios e rotas. Em síntese, a Lei do Abate

elevou o patamar de controle e dissuasão no espaço aéreo amazônico, frustrando diversas tentativas de tráfico por vias aéreas e garantindo respaldo legal às ações de defesa aérea da FAB. Todavia, sua eficácia observada é relativa: ainda que tenha reduzido significativamente as incursões aéreas ilícitas, a lei não eliminou o problema do narcotráfico, que continua a se manifestar de outras formas. A permeabilidade das fronteiras amazônicas e a capacidade de adaptação das organizações criminosas exigem que a Lei do Abate seja entendida como parte de uma estratégia mais ampla e integrada, e não como solução isolada.

Diante desse cenário, esta pesquisa indica caminhos claros para aprimorar as políticas públicas já existentes; é essencial ampliar a integração entre a defesa aérea, o patrulhamento fluvial e a presença terrestre na região, garantindo que bases flutuantes sejam criadas e mantidas em pontos estratégicos, que novos radares embarcados sejam instalados e que o uso de aeronaves não tripuladas (drones) seja cada vez mais explorado. Além disso, investir em tecnologias de inteligência artificial para monitorar rotas alternativas pode reforçar a capacidade de vigilância em áreas de difícil acesso. Da mesma forma, a cooperação internacional com os países vizinhos deve ser fortalecida para assegurar trocas constantes de informações de inteligência e permitir ações coordenadas mais eficazes. No campo social, torna-se indispensável implementar políticas que fomentem o desenvolvimento econômico local, ampliem o acesso à educação, à saúde e à geração de emprego, de modo a reduzir a vulnerabilidade de comunidades que hoje ainda são alvo fácil para o aliciamento de jovens pelo crime organizado, uma realidade que persiste como um dos maiores desafios na Tríplice Fronteira Norte. Como possibilidades para pesquisas futuras, faz-se relevante aprofundar o estudo sobre os impactos indiretos da Lei do Abate na migração das rotas do tráfico para vias fluviais e terrestres, além de analisar com mais precisão os custos operacionais e orçamentários dessas ações em relação aos resultados práticos, sobretudo diante de possíveis cortes de recursos. Por fim, comparações com experiências internacionais, como os programas de interdição aérea adotados na Colômbia e no Peru, podem oferecer referências úteis para ajustar e fortalecer o modelo brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Israel de Oliveira e LIMA, Raphael Camargo. **Segurança e Defesa nacional nas fronteiras brasileiras**. IN PÊGO, Bolívar (Organizador), MOURA, Rosa. Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública - Volume 1. Rio de Janeiro: IPEA, MI, 2018.

ANDRADE, Tamires Maria Batista. **Operação aeroespacial: análise e consequências jurídicas da execução da medida de destruição de aeronaves**. Rio de Janeiro: Universidade da Força Aérea, 2022.

ARAÚJO, Thiago. Terra sem lei: **Como o abandono da Tríplice Fronteira amazônica ajuda o narcotráfico no país**. Sputniknews, 03 out. 2018. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/brasil/2018100312356630-triplice-fronteira-amazoniantrafico/>.

BALIEIRO, Luiz Felipe de Vasconcelos Dias. **Narcotráfico na Tríplice Fronteira Amazônica entre Brasil, Peru e Colômbia: características e formas de combate**. 2014. 75 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2014.

BRASIL. Lei no 7.565, de 19 de Dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1986. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7565.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7565.htm).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Senado Federal, Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. **Exposição de Motivos no projeto de lei n.º 1.229 de 1995**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=1B7ABCEB4693D6F66442F8B4E5BBB6A.proposicoesWebExterno2?codteor=1133342&filename=Dossie+-PL+1229/1995](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1B7ABCEB4693D6F66442F8B4E5BBB6A.proposicoesWebExterno2?codteor=1133342&filename=Dossie+-PL+1229/1995).

BRASIL. Lei no 9.614, de 5 de março de 1998. Altera a Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese destruição de aeronave. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9614.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9614.htm).

BRASIL. Decreto n. 5.144, de 16 de julho de 2004. Regulamenta os §§ 1o, 2o e 3o do art. 303 da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de julho de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5144.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5144.htm).

BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 145, n. 245, p. 2, 19 dez. 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6703.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6703.htm)

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/politica-defesa>.

BRASIL. **Brasil e Colômbia discutem segurança pública e desenvolvimento comunitário em região de fronteira**. Ministério da Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-colombia-discutem-seguranca-publica-e-desenvolvimento-comunitario-em-regiao-de-fronteira>

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Descaso com a Tríplice Fronteira Amazônica traz prejuízos à região**. CNM, 2024. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/descaso-com-a-triplice-fronteira-amazonica-traz-prejuizos-a-regiao>.

CORREIA, José Aparecido. **Pena de morte em vôo** (Lei 9614/98). Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 42, 1 jun. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/981/>.

COSTA, Paulo Henrique da. **A legislação de combate ao narcotráfico e o impacto no emprego da Força Aérea Brasileira**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (CCEM) – Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, Rio de Janeiro, 2010.

CNN BRASIL. **Militares: contenção de gastos poderá levar Forças a “modo sobrevivência”**. 04 jun. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/militares-contencao-de-gastos-podera-levar-forcas-a-modo-so-brevencia/>.

DISSENHA, Rui Carlo; QUINTAS, Monick de Souza. **Direitos humanos como limites da Força Aérea Brasileira: a Lei do Abate no combate ao tráfico de drogas**. Joaçaba: EJJL, 2017

FIGUEREDO, Safira Maria de. **Operação Ágata: o poder de polícia das Forças Armadas**. 2017. 96 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, Corumbá, 2017.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA. **FAB intensifica monitoramento aéreo e intercepta mais de 4 mil aeronaves em 5 anos**. Agência Força Aérea, 8 ago. 2024. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/42984/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA. **Interceptação de aeronave do tráfico em rota do Peru para o Brasil**. 13 abr. 2025. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/44003>.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA. **Operação Ágata Amazônia 2025 – Atuação estratégica da FAB intensifica combate ao garimpo ilegal**. 2025. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/44232/OPERA%C3%A7%C3%A3O%20%C3%81GATA%20AMAZ%C3%B4NIA%202025%20-%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20estrat%C3%A9gica%20da%20FAB%20intensifica%20combate%20ao%20garimpo%20ilegal>.

GALO, D. M. *et al.* **Proteção das fronteiras e a lei do tiro de destruição**. Revista XII Congresso Acadêmico de Defesa Nacional, v. 1, p. 15, 2015.

GAMA, Arnaldo Costa; BARBOZA, Maria Edilene Pena; JESUS, Cláudio Roberto de. **Desafios e perspectivas da segurança pública na fronteira norte brasileira**. Revista Geopolítica Transfronteiriça, v. 8, n. 4, p. 1–15, 2024. ISSN 2527-2349.

JACARANDÁ, Rodolfo. **A cocaína na Amazônia: o tráfico de drogas e a redistribuição das redes criminosas no sudoeste amazônico**. Boletim de Análise Político-Institucional – BAPI, n. 36, p. 82–89, jan. 2024

JÚNIOR, Luís Celso Soares Campello. **A lei do abate na perspectiva constitucional e geoestratégica: o caso brasileiro**. Monografia (TMC) – Curso de Formação de Oficiais Aviadores, Academia da Força Aérea, 2015.

MARINHA DO BRASIL. **Operação Ágata reforça presença militar na Tríplice Fronteira Norte**. Comando do 9º Distrito Naval, 2024. Disponível em: [https://www.marinha.mil.br/com9dn/triplice\\_frenteira\\_opercao\\_agata](https://www.marinha.mil.br/com9dn/triplice_frenteira_opercao_agata). Acesso em: 07 out. 2024.

MARINHA DO BRASIL. **Marinha do Brasil participa de Operação Multinacional na Amazônia**. Agência Marinha do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-do-brasil-participa-de-operacao-multinacional-na-amazonia>. Acesso em: 07 out. 2024.

MARINHO, Daniel. **Fronteiras do controle aéreo: Tabatinga (AM)**. Blog SobreVoo, Rio de Janeiro, 19 nov. 2019. Disponível em: <https://blogsobrevoos.decea.mil.br/controla-aereo-na-fronteira-tabatinga/>.

MOURA, Marcos Alexander Valle de. **Dinâmicas da securitização do tráfico de drogas no arco de instabilidade andino-amazônico: o caso da tríplice fronteira norte (Brasil – Colômbia – Peru)**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Altos Estudos em Defesa) – Escola Superior de Guerra, Brasília, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. World Drug Report 2021. **United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)**. Disponível em: [https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21\\_Booklet\\_2.pdf](https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_2.pdf). Acesso em: 14 out. 2022.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. **As dinâmicas do mercado ilegal de cocaína na Tríplice Fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 34, n. 99, 2019

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. **Localização da Tríplice Fronteira entre Tabatinga (Brasil), Leticia (Colômbia) e Santa Rosa (Peru)**. ResearchGate, jan. 2022 . Disponível em: [https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Localizacao-da-triplice-fronteira-entre-Tabatinga-Brasil-Leticia-Colombia\\_fig31\\_35868679](https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Localizacao-da-triplice-fronteira-entre-Tabatinga-Brasil-Leticia-Colombia_fig31_35868679).

WILTGEN, Guilherme. **Atuação da FAB na defesa e controle do espaço aéreo da Amazônia**. Defesa Aérea & Naval, 6 ago. 2022. Disponível em: <https://www.defesaaereanaval.com.br/aviacao/atuacao-da-fab-na-defesa-e-controle-do-espaco-aereo-da-amazonia>.